



PARTE A

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas

Despacho n.º 10670/2015

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 61.º da Lei n.º 5/2011, de 2 de março, autorizo a entidade abaixo indicada, a aceitar a seguinte condecoração

«Grande-Oficial da Orden del Mérito Civil» — Reino de Espanha

Ministro Plenipotenciário de 1.ª Classe Francisco António Duarte Lopes
17 de setembro de 2015. — O Presidente da República, *Anibal Cavaco Silva*.

208954424

Despacho n.º 10671/2015

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 61.º da Lei n.º 5/2011, de 2 de março, autorizo a entidade abaixo indicada, a aceitar a seguinte condecoração

«Grande-Oficial da Orden del Mérito Civil» — Reino de Espanha

Ministro Plenipotenciário Pedro Maria Santos Pessoa e Costa

17 de setembro de 2015. — O Presidente da República, *Anibal Cavaco Silva*.

208954408

Despacho n.º 10672/2015

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 61.º da Lei n.º 5/2011, de 2 de março, autorizo a entidade abaixo indicada, a aceitar a seguinte condecoração

«Grande-Oficial da Orden de Isabel la Católica» — Reino de Espanha

Embaixador António José Emauz de Almeida Lima

17 de setembro de 2015. — O Presidente da República, *Anibal Cavaco Silva*.

208954481



PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Despacho n.º 10673/2015

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *a*) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável por força do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, exonero do cargo de adjunto do meu Gabinete, a seu pedido, o secretário de embaixada Hugo de Melo Palma, para o qual foi nomeado, em comissão de serviço, através do meu Despacho n.º 6472-C/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 95, de 17 de maio de 2013.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 30 de setembro de 2015.

11 de setembro de 2015. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.
208963634

Gabinete do Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional

Despacho n.º 10674/2015

O Despacho n.º 1828/2015, de 20 de fevereiro, estabelece a composição da comissão de acompanhamento do programa operacional regional do Centro, que inclui membros efetivos, com direito a voto, e membros observadores, sem direito a voto.

A comissão de acompanhamento é um órgão colegial que, no âmbito do respetivo programa operacional, é responsável por analisar e aprovar a metodologia e os critérios de seleção das operações, os relatórios de execução anuais e finais, as propostas da autoridade de gestão para alteração do programa e analisar as questões que afetem o desempenho do programa, a execução de grandes projetos, as ações destinadas a promover o desenvolvimento sustentável e a execução dos instrumentos financeiros.

No decurso do funcionamento desta comissão de acompanhamento foi identificada a necessidade de dela fazer parte, como membro efetivo com direito a voto, a Agência para a Modernização Administrativa, I. P. (AMA).

Assim, nos termos e para os efeitos conjugados dos artigos 52.º e 53.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, e do Despacho n.º 13710/2014, de 3 de novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 219, de 12 de novembro, o Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional determina o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

O presente despacho procede à primeira alteração do Despacho n.º 1828/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 36, de 20 de fevereiro.

Artigo 2.º

Alteração ao Despacho n.º 1828/2015, de 20 de fevereiro

«1. [...]
2. [...]

a) [...]
b) [...]
c) [...]
d) [...]
e) [...]
f) [...]
g) [...]
h) [...]
i) [...]
j) [...]
k) [...]
l) [...]
m) [...]
n) [...]
o) [...]
p) [...]
q) [...]
r) [...]
s) [...]
t) [...]

- u) [...]
- v) [...]
- w) [...]
- x) [...]
- y) [...]
- z) Agência para a Modernização Administrativa, I. P. (AMA).

- 3. [...]
- 4. [...]
- 5. [...]
- 6. [...]
- 7. [...]
- 8. [...]]»

Artigo 3.º

Produção de efeitos

O presente despacho produz efeitos à data da entrada em vigor do Despacho n.º 1828/2015, de 20 de fevereiro.

18 de setembro de 2015. — O Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional, *Manuel Castro Almeida*.

208963594

Direção-Geral das Autarquias Locais

Declaração n.º 195/2015

Torna-se público que o Secretário de Estado da Administração Local, por despacho de 14 de setembro de 2015, no exercício das competências previstas no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro, que lhe foram delegadas pela alínea d) do n.º 1 do Despacho n.º 8915/2013, do Senhor Ministro Adjunto e do Desenvolvimento Regional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 130, de 9 de julho de 2013, e nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 1.º, 2.º, 3.º e 7.º, todos do mesmo decreto-lei, a pedido da AR — Águas do Ribatejo, E. M., S. A., com os fundamentos de facto e de direito expostos na Informação Técnica I-000819-2015, de 9 de setembro de 2015, da Direção-Geral das Autarquias Locais, e tendo em consideração os documentos que integram o processo n.º 13.026.15/DMAJ, daquela Direção-Geral, onde podem ser consultados, determinou que:

1 — O bem imóvel a onerar, com caráter de urgência, pela constituição de servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo, necessária à implantação de infraestruturas afetas ao “Subsistema de Saneamento de Marinhas”, consta do seguinte mapa:

Mapa de concretização do bem a sujeitar a servidão administrativa

Parcela (n.º)	Área da faixa de servidão (m²)	Proprietária	Matriz (Freguesia de Muge)		N.º da descrição no Registo Predial
			Rústica	Urbana	
2	180	Casa Cadaval — Investimentos Agrícolas, S. A.	28-N/N70	—	1109

2 — A faixa de servidão implica os seguintes encargos:

- Ocupação permanente do subsolo na zona de instalação das condutas;
- Proibição de mobilização do solo a mais de 50 cm de profundidade numa faixa de 1 m para cada lado do eixo longitudinal das condutas;
- Utilização de uma faixa de trabalho de 5 m para execução das obras de construção (2,5 m para cada lado do eixo longitudinal das condutas);
- Proibição de plantio de árvores e arbustos numa faixa de 5 m (2,5 m para cada lado do eixo longitudinal das condutas);

Proibição de qualquer construção a uma distância inferior a 2,5 m do eixo longitudinal das condutas;

Utilização da faixa de 5 m anteriormente referida para efeitos de reparação, manutenção e exploração das condutas, circuito de dados e outras componentes das infraestruturas do Sistema ou que ao mesmo possam estar associadas.

17 de setembro de 2015. — O Subdiretor-Geral, *António Ribeiro*.

ANEXO

